

CONTRATO Nº 314 / 2024

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CPLI Nº - 05.2023/3077, DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, ORIGINÁRIO DA LICITAÇÃO POR MEIO DO MODO ABERTO ELETRÔNICO CPLI Nº **05.2023/3077 (COPASA)**, PARA REGISTRO DE PREÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA ESPÍRITO-SANTENSE DE SANEAMENTO (CESAN), SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE NA **AV. GOVERNADOR BLEY, 186, 3º ANDAR, ED. BEMGE, CENTRO, VITÓRIA - ES**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº **28.151.363/0001-47**, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS INFRA-ASSINADOS E A EMPRESA **OI S.A**, COM SEDE NA **RUA DO LAVRADIO, Nº 71, 2º ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº **76.535.764/0001-43**, POR SEU REPRESENTANTE INFRA-ASSINADO, DENOMINANDO-SE AS PARTES, NESTE INSTRUMENTO, RESPECTIVAMENTE, POR CESAN ES E CONTRATADA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação, pela CONTRATADA, de **serviços de solução de rede de telecomunicações multiserviços MPLS (Multi Protocol Label Switching) e/ou IP dedicado com capacidade para prover tráfego de dados, voz e vídeo, através de acessos terrestre e/ou satélite, incluindo instalação, configuração, manutenção e suporte técnico**, sob o regime de Sistema de Registro de Preços, conforme as condições relacionadas no Termo de Referência e demais anexos integrantes deste instrumento. (USTL)

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de **30 (trinta) meses**, contados a partir da data de emissão da "Ordem de Serviço Inicial - OSI".

CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES E PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A unidade gestora deste Contrato somente poderá demandar serviços que estejam de acordo com as especificações técnicas e com o contrato celebrado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As condições e prazos previstos para execução dos serviços são os constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇOS

A CESAN ES pagará à CONTRATADA o(s) preço(s) unitário(s) bruto(s) registrado(s), constante(s) da "Planilha de Preços" (Anexo IV da ATA de Registro de Preço decorrente da licitação por meio do Modo Aberto Eletrônico para Registro de Preços nº 05.2023/3077, da COPASA MG) anexo e integrante deste instrumento, que foram apresentados pela CONTRATADA em **15/12/2023**.

PARÁGRAFO ÚNICO

No(s) preço(s) referido(s) no *caput* desta Cláusula já estão computados e inclusos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

CLÁUSULA QUINTA: PAGAMENTOS

Os pagamentos das Notas Fiscais/Faturas serão efetuados 30 (trinta) dias após o seu recebimento e aprovação, observado o disposto no Termo de Referência, devendo constar nas mesmas, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) número do Contrato;
- b) nome do município onde foram executados os serviços;
- c) mês de referência da execução dos serviços;
- d) tributos sujeitos a retenção na fonte, conforme disposição legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão feitos em Real.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso haja irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o prazo será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CESAN ES poderá glosar das Notas Fiscais/Faturas, emitidas pela CONTRATADA, valores apontados indevidamente.

PARÁGRAFO QUARTO

As Notas Fiscais/Faturas deverão ser enviadas aos e-mails indicados pela Divisão de Suporte e Infraestrutura (A-DSI) da CESAN ES.

PARÁGRAFO QUINTO

Sobre os pagamentos realizados após o prazo previsto incidirão juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, "pro-rata-die", conforme a expressão:

$$DF = VF \times [(1,005)^{n/30} - 1]$$

onde:

- DF =** Despesa Financeira;
- VF =** Valor da Fatura;
- n =** Número de dias corridos em atraso decorridos entre a data do vencimento da obrigação contratual e a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO

O pagamento dos serviços será feito por meio de código de barras (fatura/nota fiscal/boleto bancário) ou por meio de crédito em conta corrente de **pessoa jurídica**, que deverá ser aberta pela CONTRATADA em instituição bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CESAN ES poderá, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA comprovação de que a mesma está cumprindo com todas as suas obrigações trabalhistas relativas aos empregados diretamente envolvidos na execução deste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO

Caso a CONTRATADA proceda ao protesto de títulos da CESAN ES e não se configure a respectiva responsabilidade desta pelo atraso ou falta de pagamento, fica, desde logo, a CESAN ES,

autorizada a efetuar a dedução do valor correspondente àquele desembolsado com o pagamento de taxas cartoriais para a baixa de títulos, daquele apurado em medição/fatura da CONTRATADA, ou, na hipótese de não haver créditos a receber desta, a proceder à cobrança direta.

CLÁUSULA SEXTA: REAJUSTAMENTO

O(s) preço(s) contratual(is) será(ão) reajustado(s), observada a periodicidade anual prevista na legislação vigente, de acordo com o item 16.3 do Termo de Referência.

NOTA: Uma vez reajustado(s) o(s) preço(s), o(s) mesmo(s) valerá(ão) por novo período de um ano.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos em consequência de suas variações. Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços em relação ao previsto no cronograma físico/financeiro, que decorram exclusivamente da responsabilidade ou iniciativa da CONTRATADA, o reajuste obedecerá às condições seguintes:

- a) Não será aplicado reajuste sobre as parcelas dos serviços que estiverem em atraso em relação à data prevista para a concessão/aplicação do reajuste, observado o previsto no cronograma físico/financeiro. Para o restante será concedido o reajustamento previsto.
- b) Quando houver antecipação da prestação dos serviços em relação ao cronograma físico/financeiro, o reajuste será aplicado somente sobre o saldo remanescente a ser executado.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATADA são as informadas no “Termo de Referência”, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA COPASA MG

As obrigações da CESAN ES são as informadas no “Termo de Referência”, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA NONA: SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato a CESAN ES poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar-lhe as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) cancelamento do Registro do Beneficiário da Ata;
- c) multas;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CESAN ES, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O atraso na prestação dos serviços acarretará à CONTRATADA a aplicação das multas e outras sanções previstas neste Contrato e no Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A multa será aplicada conforme os limites máximos abaixo:

- a) As penalidades e/ou multas serão aplicadas conforme estabelecido no item **15 (quinze)** do Termo de Referência.
- b) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Nota: O limite definido na alínea anterior é exclusivo para multa moratória.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As multas poderão ser deduzidas da caução e/ou dos pagamentos eventualmente devidos pela CESAN ES à CONTRATADA, ou cobradas administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

Em decorrência de atrasos continuados e contumazes, poderá a CESAN ES determinar que a CONTRATADA interrompa a prestação do serviço, rescindindo este CONTRATO, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no presente Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

Para aplicação das sanções será observado o disposto no Regulamento de Contratações da COPASA MG, Parte 06.

PARÁGRAFO SEXTO

A aplicação da sanção de suspensão, elencada no caput desta Cláusula, implicará na rescisão deste Contrato pela CESAN ES, observadas as disposições do Regulamento de Contratações.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A aplicação das sanções ora referidas não exime a CONTRATADA das demais penalidades a que esteja sujeita pelo presente Contrato ou, ainda, àquelas estabelecidas por lei e no Regulamento de Contratações da COPASA MG.

PARÁGRAFO OITAVO

O atraso no atendimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA por culpa de terceiro não é considerado motivo de força maior.

PARÁGRAFO NONO

Greve dos empregados da CONTRATADA não são motivos para atraso das obrigações deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Caso ocorra greve dos empregados da CESAN ES durante a execução deste Contrato, e esse fato interferir na execução contratual, a CESAN ES poderá apurar o reflexo na execução dos serviços e elaborar termo aditivo adequando o Contrato à nova realidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: GARANTIAS CONTRATUAIS /CAUÇÃO

A CONTRATADA deverá prestar garantia, nos termos do Regulamento de Contratações da COPASA MG, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, obrigatoriamente, previamente à emissão da Ordem de Serviço Inicial - OSI. Caso a garantia não seja prestada, a "Ordem de Serviço - OS" não será emitida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, que terão seus valores expressos em real:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária, de acordo com modelo anexo ao Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia, em qualquer modalidade escolhida, deve assegurar, no mínimo, o reembolso ou pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato, do inadimplemento das demais obrigações nele previstas, os prejuízos causados à CESAN ES ou a terceiros,

decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, que resultem em obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e fundiárias e as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CESAN ES ao contratado, até o limite legal, devidamente registrada na modalidade de garantia escolhida, observado o art. 260 do Regulamento de Contratações da COPASA MG.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recebimento da garantia contratual prestada pelo contratado nas contratações de serviços, se dará da seguinte forma:

- a) O contratado, após optar por uma das modalidades disponíveis para prestação de garantia contratual, deverá enviar à Divisão de Suporte e Infraestrutura (A-DSI) da CESAN ES, por e-mails a serem indicados pela CESAN ES, os seguintes comprovantes de prestação da garantia:
 - a.1) recibo de depósito da caução em dinheiro, comprovando que o contratado providenciou o depósito em conta bancária de controle, em instituição financeira oficialmente reconhecida;
 - a.2) comprovante da realização da fiança bancária; ou
 - a.3) apólice de seguro garantia.

PARÁGRAFO QUARTO

Verificada qualquer inconformidade ou inconsistência nos documentos acima mencionados, o contratado será imediatamente notificado para que providencie a devida regularização, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUINTO

O prazo de vigência da garantia será contado a partir da efetiva data de emissão da apólice ou carta fiança ou data do depósito e deverá contemplar o prazo de vigência contratual, adicionando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, com o objetivo de assegurar a garantia e minimizar os riscos em toda a fase de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO

A garantia prestada na modalidade seguro garantia, somente será aceita se emitida de acordo com a legislação vigente, em especial quanto ao regramento da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A garantia prestada na modalidade carta de fiança bancária somente será aceita se emitida por instituição bancária idônea e devidamente autorizada a funcionar no Brasil, na forma da lei.

PARÁGRAFO OITAVO

Não será aceita carta de fiança bancária emitida por consultorias empresariais ou qualquer outra garantia fidejussória ofertada por entidades não credenciadas como instituição bancária pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO NONO

A garantia prestada deverá ser atualizada na hipótese de alteração do valor contratual ou do prazo, e de aplicação do reajuste, quando concedido. O contratado terá até 30 (trinta) dias para apresentar o endosso do valor atualizado, contados da data em que for celebrado o aditamento ou apostilado o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A CONTRATADA poderá solicitar a substituição da modalidade de garantia prestada, que será submetida à análise do responsável pela gestão do contrato, podendo acatar ou não o pedido, de modo justificado em ambos os casos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, o contratado deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CESAN ES.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A garantia de execução contratual será liberada nos termos do § 4º, do artigo 254, do Regulamento de Contratações da COPASA MG.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Nos casos de rescisão contratual por culpa do contratado, a garantia será executada em favor da CESAN ES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ANEXOS

Fazem parte integrante deste Contrato, obrigando-se as partes expressamente a respeitar, os seguintes documentos, disponíveis no site da COPASA MG ou fisicamente anexos a este Contrato:

- a) o Edital da Licitação para Registro de Preços CPLI Nº **05.2023/3077** e seus anexos, disponíveis no site da COPASA MG;
- b) a Ata da Licitação, contendo a proposta da CONTRATADA, conforme foi aceita pelo(a) Agente de Licitação, disponível no site da COPASA MG;
- c) a Ata de Registro de Preços e Anexo I;
- d) o "Termo de Referência", disponível no site da COPASA MG;
- e) o Anexo IV - "Planilha de Preços", disponível no site da COPASA MG;
- f) o Código de Conduta e Integridade para Fornecedores, disponível no site da COPASA MG;
- g) a Política de Proteção de Dados Pessoais, disponível no site da COPASA MG;
- h) a Política *Due Diligence* de Integridade da COPASA MG, disponível no site da COPASA MG;
- i) a "Matriz de Riscos", disponível no site da COPASA MG;
- j) o Normativo da Avaliação de Empresa Contratada, disponível no site da COPASA MG;
- k) o Regulamento de Contratações da COPASA MG, disponível no site da COPASA MG;
- l) o Anexo V - Procedimento Administrativo Punitivo (PAP);
- m) a "Relação de Itens" deste Contrato contendo as especificações da COPASA MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ENCARGOS FISCAIS

Todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área de competência tributária, que incidam, ou venham a incidir sobre o presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CESAN ES a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Durante a execução deste Contrato, caso ocorra a criação de novos tributos ou encargos legais, ou alteração dos existentes, a CESAN ES poderá revisar o(s) preço(s) e caso constatada variação para

mais ou para menos do(s) preço(s), poderá ser formalizado termo aditivo ao Contrato para adequação do(s) valor(es) contratado(s).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CESSÃO A TERCEIROS

A subcontratação, cessão contratual e sucessão empresarial devem observar as disposições constantes do Regulamento de Contratações da COPASA MG em seus artigos 325 a 339.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: VALOR DESTES CONTRATO

Para efeitos legais, dá-se ao presente Contrato o valor de **5.982.418,80 (cinco milhões novecentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e dezoito reais e oitenta centavos)**, com recursos próprios da CESAN ES, na conta razão 400300309 e centro de custo 6002324100.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA, ao receber a adjudicação do presente Contrato, reconhece, nos termos dos Artigos 186 e 927 do Código Civil Brasileiro, que é de sua responsabilidade exclusiva a reparação de todo e qualquer dano ou prejuízo que venha afetar a pessoa ou o patrimônio de terceiros, em razão da execução dos serviços objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CESAN ES, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CESAN ES seja demandada como parte Requerida em Ações Trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato e venha a ser responsabilizada direta, indireta, solidária ou subsidiariamente, a CONTRATADA deverá ressarcir todas as despesas inerentes à apresentação de defesa da CESAN ES, bem como eventuais valores que vierem a ser penhorados, dados em garantia ou pagos em decorrência das referidas ações, autorizando, desde já, que sejam retidos e compensados os créditos devidos pela CESAN ES à CONTRATADA, nesse ou em outros contratos em vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RESPEITO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA COPASA MG

A CONTRATADA está ciente dos termos constantes do Código de Conduta e Integridade para fornecedores, disponível no site da COPASA MG e compromete-se a observar por si, por seus administradores, prepostos, representantes e empregados, os seus princípios e diretrizes, e a manter, durante toda a sua relação com a CESAN ES e/ou com terceiros relacionados ao objeto do presente Contrato, os mais elevados padrões de ética e integridade, pautando sua conduta com base na ética e na cooperação mútua, produtiva e amigável, com vistas a solucionar de forma harmônica e equilibrada quaisquer questões supervenientes dele decorrentes.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados elevado padrão de ética e integridade durante toda a execução deste Contrato. É dever da CONTRATADA treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção e fraude.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

A CONTRATADA está ciente dos termos constantes da Política de Compliance Anticorrupção da COPASA MG, que poderá ser acessada no site da COPASA MG e conhece as leis e convenções

aplicáveis, no Brasil, que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a Administração Pública, dentre elas a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro; a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei que dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei nº 9.613/98), a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 46.782/15, doravante denominadas, em conjunto, “Legislação Anticorrupção”. Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, compromete-se a CONTRATADA a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, a Legislação Anticorrupção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA conhece as disposições relacionadas ao combate à corrupção, seja ela pública ou privada, contidas na Política de Compliance Anticorrupção da COPASA MG e compromete-se a cumprir fielmente essas disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à CESAN ES qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA obriga-se, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida, a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pela Legislação Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA está ciente de que suas atividades relacionadas ao objeto deste Contrato ou relacionadas com qualquer outro Contrato celebrado com a CESAN ES não afrontam a Legislação Anticorrupção e de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA está ciente, ainda, de que não há qualquer agente público ou pessoa a ela relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste Contrato deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, conforme o caso. A CONTRATADA obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. A CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, a CESAN ES, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do Contrato e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO

Qualquer violação por parte da CONTRATADA à Legislação Anticorrupção ou à presente Cláusula será considerada uma infração grave a este Contrato e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à CESAN ES o direito de declarar rescindido o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade para si, ficando a CONTRATADA responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA se obriga por si e por seus gestores, empregados, prestadores autônomos de serviços, colaboradores, parceiros ou pessoas que, por qualquer outra forma e sob sua designação, venham a atuar no âmbito do objeto contratado, a cumprir, na íntegra, a Política de Proteção de Dados Pessoais da COPASA MG, que desde já declara conhecer e com a qual declara concordar.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: POLÍTICA DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE DA COPASA MG

Os contratados deverão implantar programa de integridade nos termos da Política Due Diligence da COPASA MG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: RESCISÃO

A rescisão do presente Contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento total ou parcial de obrigações contratuais pelo contratado;
- b) subcontratação parcial do seu objeto, cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CESAN ES;
- c) alteração do contratado, mediante fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas pela CESAN ES e que causem prejuízo à execução do objeto;
- d) desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal deste Contrato;
- e) cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- f) dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- g) decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- h) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do contratado, desde que prejudique a execução deste Contrato;
- i) razões de interesse da CESAN ES, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- j) ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- k) não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- l) descumprimento do cronograma de execução do Contrato;
- m) suspensão da execução das obras e serviços sem que haja prévia ordem judicial ou sem justificativa aceita pela CESAN ES.
- n) não observância dos projetos, especificações, qualidade do material empregado e demais detalhes, independentemente de advertência por escrito do fiscal do Contrato; descumprimento das regras sobre trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- o) perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução do objeto;
- p) quando o contratado comprovadamente, participar ou se envolver, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas, obstrutivas ou de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores na execução deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica facultado à CESAN ES promover a rescisão contratual concomitantemente à instauração do PAP - Processo Administrativo Punitivo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no contrato de prestação de serviço continuado em que o contratado atrasar 25% (vinte e cinco por cento) da soma de todas as ordens de serviços emitidas pela CESAN ES, conforme previsto no artigo 277 do Regulamento de Contratações da COPASA MG.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA se obriga a comprovar, no ato da assinatura deste Contrato, e manter, durante toda a execução do mesmo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei nº 13.303/2016;
- c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução do serviço;
- f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Qualquer alteração nas condições de execução deste Contrato deverá ser implementada somente após o devido processo de alteração contratual, e desde que a modificação pleiteada esteja de acordo com a legislação.

PARÁGRAFO QUARTO

Para promover alterações nas Cláusulas deste Contrato é obrigatória a formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: MATRIZ DE RISCOS

A CESAN ES e a CONTRATADA são responsáveis pelos riscos contratuais alocados na Matriz de Riscos, que é parte integrante deste instrumento, como se aqui estivesse transcrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As ações mitigadoras constantes da Matriz de Riscos possuem caráter exemplificativo e se referem a ações preventivas, cabendo à parte designada na alocação a adoção de outras ações, a fim de afastar a efetiva ocorrência do risco.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo a materialização do risco, a adoção das ações mitigadoras referenciadas no parágrafo anterior não exime a parte de arcar com as responsabilidades, conforme alocação respectiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: FACULDADE DE USO

O atraso ou omissão por parte da CESAN ES, no exercício dos direitos que lhe assistem na forma deste Contrato e dos documentos referidos na Cláusula “**ANEXOS**”, não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos e nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercitá-los.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: ASSINATURA ELETRÔNICA

As Partes declaram e concordam que a assinatura deste instrumento será efetuada em formato digital e, para tanto, reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, incluindo seus anexos, firmado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Nessa hipótese, para todos os efeitos, considera-se como data de assinatura do instrumento aquela da assinatura digital mais recente.

PARÁGRAFO ÚNICO

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA informar os dados dos signatários (nome completo, CPF, e-mail e número de telefone celular) como representantes neste Contrato. Os signatários indicados devem possuir poderes legais específicos para a assinatura do instrumento contratual, ficando a CESAN ES isenta de qualquer responsabilidade relativa a erros decorrentes desta informação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: FORO

Para dirimir quaisquer questões, porventura decorrentes deste Contrato, o foro competente é o da Comarca de Vitória-ES, com exclusão de qualquer outro.

RAFAEL GROSSI GONÇALVES PACÍFICO
DIRETOR ADMINISTRATIVO E COMERCIAL DA CESAN
CPF Nº 051.247.766-33

ROMIK POLGLIANE DE SOUZA
GERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA CESAN
CPF Nº 096.839.867-73

RAVAN DE ALMEIDA GOMES
GERENTE DE VENDAS CORPORATIVO DA OI S.A.
CPF Nº 850.209.746-68

MARCUSE MOREIRA SANTOS
EXECUTIVO DE NEGÓCIOS OI SOLUÇÕES
CPF Nº 093.546.597-99